



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
04/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018

AUTOR  
Senador. Weverton Rocha (PDT-MA)

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA  
5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Modifica-se o § 2º do art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 5º pela Medida Provisória nº 868 de 2018:

“§ 2º A entidade reguladora estabelecerá os limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, **até chegarem abaixo de 15% num prazo de 10 anos.**” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Quase 40% da água tratada no país é perdida por causa de vazamentos nas tubulações, ligações clandestinas e erros de medição.

O volume de perdas de um sistema de abastecimento de água é um fator chave na avaliação da eficiência nas atividades comerciais e de distribuição de uma empresa de saneamento. Neste sentido, níveis de perdas elevados e com padrões de crescimento gradual sinalizam a necessidade de maiores esforços para reduzir possíveis ineficiências no âmbito de planejamento, manutenção, investimentos, atividades operacionais e comerciais.

Cidades com padrão de excelência em perdas têm indicadores menores do que 15%. No Brasil, em 2017, os índices de perdas de faturamento totais foram de 39,07% (6,53 bilhões de metros cúbicos ao ano) e o índice de perdas na distribuição, de 36,95% (5,95 bilhões de metros cúbicos ao ano). Parte desse volume não chegou aos consumidores e parte foram perdidas evidenciando a necessidade de acelerar o atual ritmo de redução de perdas por parte dos operadores públicos e privados.

Adotamos o prazo de 10 anos, pois, entendemos que tais mudanças necessitam de inovações tecnológicas e mudanças de infraestrutura que demandam longo prazo.

  
ASSINATURA

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.